

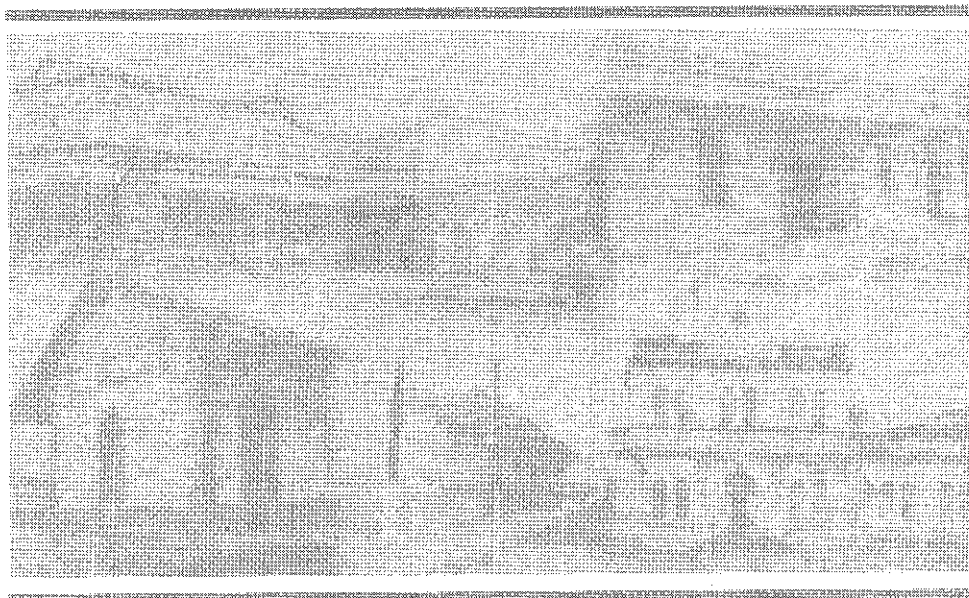


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 174/2011

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 491/SR.11/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 491/SR.11/1994

- FICHA DE INSPEÇÃO /

CHECK-LIST Nº 455/URFOR/2009

PLANILHA RESUMO

~~FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL~~



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 174/2011,
DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º
491/SR.11/1994, DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA
ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido termo de permissão, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo de permissão de uso, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao termo de permissão de uso para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 491/SR. 11/1994

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
(TPU Nº 49175R.11/94)

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira nº, aqui doravante denominada REDE, registrada no CCC sob nº 083.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, CGC aqui designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DA ESTAÇÃO DE HUBERTO MONTE PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO TELEFÔNICO MONO CANAL - Nº 1221195, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiantadas qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados legais - Lei Federal nº. 3115, de 16 de março de 1957, art. 49, alíneas "a" Decreto Federal nº. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 19, Carta Estatutária e Ato Constitutivo), itens 69, no. 05/RVC - RCOE DE VIACAO OCARENSE, 70, 80, 90 no III, ALÍNEA "C", 100, alínea II, arquivados no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 53.527, Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 52, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, sita a Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral-CE., perante as testemunhas Instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO reido-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 2.087, de 18/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, constituído de ESTAÇÃO DE HUMBERTO MONTE PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO MONO CANAL TELEFÔNICO.

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela REDE, segundo o especificado no item 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSIONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, de sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSIONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNET ou GUIA DE RECEBIMENTO, a ser quitado em BANCO e/ou ESTAÇÃO nele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS). A qual estará sujeita à correção após 04 (QUATRO) meses, segundo IGPM, que se dará automaticamente, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSIONÁRIO(A), que responderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) com por via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaraços aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens, e instruções emanadas dos seus órgãos competentes.

2.1 Obriga-se o(a) PERMISSSIONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel do que se trata esta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÉRBA

8. A presente PERMISSÃO DE USO, é outorgada e recíproca e aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente rescindida por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concórdia do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovações de pagamentos dos impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Atraso de pagamento superior a 2 (duas) contraprestações ajustadas no item 6. do presente TERMO;

f) Inadimplência, pelo(a) PERMISSSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITÓRIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrito da REDE e uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, que sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, à plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao Mês, acrescido de Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta;
- b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,
- c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de..... da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida e desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE limitará-se na posse do imóvel, fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSAO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida, preferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou emprestimo de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, a todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, em que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes, ou congêneres;
- b) Permitir no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o (a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2ª via deste instrumento em seu poder.

Fortaleza, 01 de FEVEREIRO de 1994

.....
JOSÉ MARIA GRABA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
PERMISSIONÁRIO Sobral

.....
CLÉVER ROCHA
Chefe de Gabinete

TESTEMUNHAS

.....
João Batista de A. Araújo
.....
José Nivaldo Martins
.....

FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE HUMBERTO MONTE

DATA DA INSPEÇÃO: 21/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 491/SR.11/1994 DE 01/02/1994	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ CHECK-LIST.

➤ PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA

IPHAN

CHECK-LIST 455/URFOR/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariância da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORALIZA (URFOR)

CHECK-LIST Nº 455 / URFOR / 2009

Nº Processo: 11-032819/URFOR	UF: CE	CEP: 61100000	IPUITE
Nº Patrim: 00011211197-9	Município: SOBRAL	Localização: PRQ DA ESTACAO SN - HUMBERTO MONTE	
CRP Tomada: 0021047-1	Trecho Fiscal: SOBRAL	Trecho Fiscal: CRA TEUS	
Descrição do Bem: ESTACAO DE HUMBERTO MONTE AREA DE 62,00 M2			
Item - Detalhes e Informaçoes		Situação	
1 - Manifestação do Interessado		SEM INF	
2 - Interesse Público		SEM INF	
3 - Situação do Trecho		OPERACIONAL	
4 - Faixa de Segurança		SEM INF	
5 - Situação de Ocupação		LIVRE	
6 - Ação de Reintegração de Posse		SEM INF	
7 - Titularidade		SIM	
8 - Necessidade de Desmembramento		SIM	
9 - Pendora		SEM INF	
10 - Débito Fiscal e Tributário		SEM INF	
11 - Passivo Ambiental		SEM INF	
12 - Tombamento		SEM INF	
13 - Área de Mantoba		SEM INF	
14 - Zonamento		SEM INF	
15 - Inventário Cadastral		SIM	
16 - Memorial Descritivo		SIM	
17 - Plano de PRAN		SEM INF	
18 - Avaliação, Orçto e Cust		SEM INF	
Data: 07 de Fevereiro de 2011			
Responsável pelo preenchimento: CESAR ALBUQUERQUE MARQUES		Presidente da Comissão Regional de Inventário:	

Área: 62,00 M2

Dados Complementares

Fls

01/05

03 - 04/05

02/05

PLANTHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FILIA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	EM	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBA DO	OBS
1	21/02/2010	UR OR	MUNICÍPIO DE SOBRAL	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE HUMBERTO MONTE	1221195	SIM	S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE HUMBERTO MONTE

DATA DA INSPEÇÃO: 21/10/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

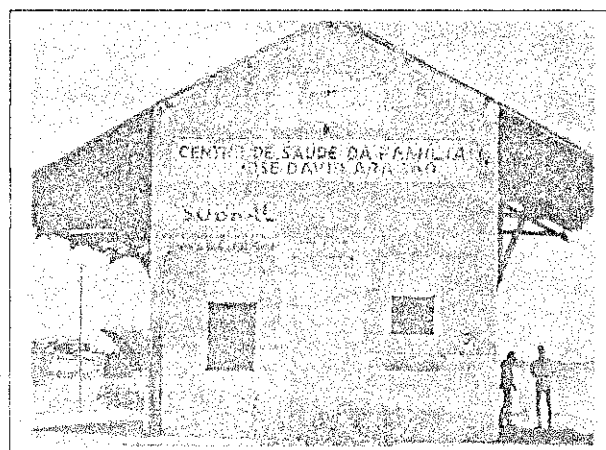
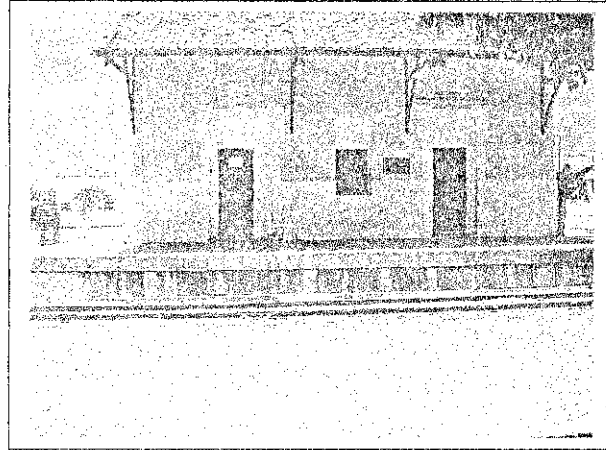
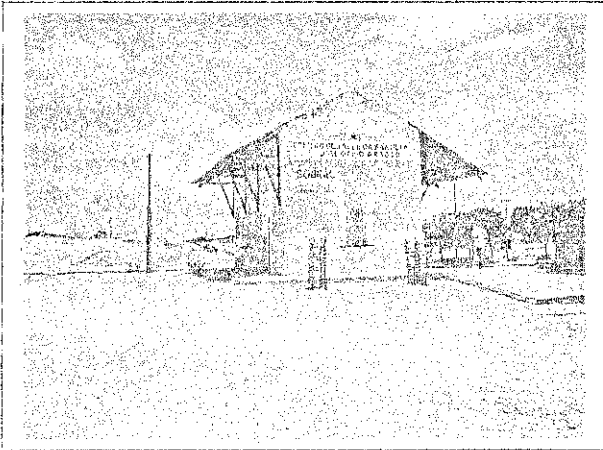
MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMÔ DE PERMISSÃO DE USO Nº DE 01/02/1994	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s). <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Obs: NO IMÓVEL FUNCIONA UM POSTO DE SAÚDE - NPB Nº: 1221195



ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS:

 INV / RFFSA

 IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procopio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 747/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR.11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR.11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 0 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 0 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A